



CNPJ: 06.772.859/0001-03

PARECER

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019

Trata-se de processo de licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 009/2019, cujo objeto é a futuro Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação serviço de digitalização e arquivamento em mídia digital do acervo pertencente ao município de São Raimundo Nonato-PI, conforme anexo I do Termo de Referência.

Em cumprimento ao art.38 da Lei nº 8.666/93, veio-nos a minuta do Edital e Contrato para análise, tendo o mesmo sido analisado e conferido por este parecerista que conclui pela sua legalidade, não contendo nenhum dispositivo que contrarie os mandamentos da Lei nº 8.666/93.

ANTE O EXPOSTO, opina esta assessoria jurídica, ressalvado a discricionariedade do administrador no que tange a necessidade da contratação, e sem opinar sobre o Termo Referência, nem sobre preços, até porque o termo é documento eminentemente técnico, versando o parecer tão somente aos aspectos da Legalidade do Edital da Licitação e minuta do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93; devendo ser publicado o aviso conforme a Lei nº 8.666/93.

É o parecer S. M. J

São Raimundo Nonato, 09 de abril de 2.019

Sra. Luana Paes de Almeida Castro Assessora Jurídica





CNPJ: 06.772.859/0001-03

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento em mídia digital do acervo pertencente ao município de São Raimundo Nonato-PI.

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2019, às 11h00min, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI. reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por Paulo Sérgio de Negreiros presidente, Aderson Pereira de Oliveira Neto Secretário e Jorge Barbosa Borges também membro, para realização da sessão da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PRECO GLOBAL, através do sistema de REGISTRO DE PRECOS, a qual tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento em mídia digital do acervo pertencente ao município de São Raimundo Nonato-PI. Iniciada a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, o Sr. Presidente nomeou o Sr. Aderson Pereira de Oliveira Neto para secretariar os trabalhos e o mesmo fizesse a leitura da empresa participante do certame e seu representante: 01 - ABS SOUSA & A C SOARES inscrita com o CNPJ No: 11.856.338/0001-66, representada neste ato pelo Sr. Dowglas de Sousa Borges, portador do CPF Nº 006.328.583-54 e RG Nº 2.406.175 SSP/CE, Continuando o Sr. Pregoeiro informou que irá recolher o credenciamento e após a análise do mesmo a empresa foi considerada credenciada ao certame pois os documentos apresentados estavam de acordo com o exigido no edital. Continuando Sr. Pregoeiro recebeu o envelope de proposta de preço da empresa. Continuando Sr. Pregoeiro informou aos presentes que vai abri o envelope pertinente a proposta de preço da empresa participante. Continuando Sr. Pregoeiro solicitou que todos os presentes rubricassem a proposta de preço apresentada e informou ainda que vai fazer o mapa de apuração da proposta de preço e lances verbais parte integrante desta ata no anexo I da ata. Continuando Sr. Pregoeiro informou aos presentes que vai dar seguimento ao certame abrindo o envelope de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta de











CNPJ: 06.772.859/0001-03

preço e após a análise dos documentos apresentados a empresa foi considerada habilitada. Continuando o Sr. Pregoeiro facultou a palavra aos presentes para que manifestassem seu desejo ou não de interposição de recurso, onde, foi informado que os presentes não tinham intenção de fazêlo. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. São Raimundo Nonato (PI), 29 de abril de 2019.

Paulo Sérgio de Negreiros

Aderson Pereira Oliveira Neto

Jorge Barbosa Borges

ABSSOUSA&ACSOARES

CNPJ No: 11.856.338/0001-66





CNPJ: 06.772.859/0001-03

MAPA DE LANCE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	UNT	ABS SOUSA & A C SOARES
1	Serviço de digitalizado e arquivamento em mídia digital de acervo pertencente ao município de São Raimundo Nonato-PI	UND	12	6.833,00	6.500,00 6.450,00 VENCEDOR

PS



A STATE OF THE STA





CNPJ: 06.772,859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI.

após analisar a documentação relativa à PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação serviço de digitalização e arquivamento em mídia digital do acervo pertencente ao município de São Raimundo Nonato, e ADJUDICAR, MENOR PREÇO GLOBAL, o objeto licitado em favor da empresa vencedora do Certame: A B S SOUSA & AC SOARES LTDA, CNPJ Nº 11.856.338/0001-66.

São Raimundo Nonato-PI, 02 de maio de 2019.

Carmelita de Castro Silva

Prefeita Municipal - PI





CNPJ: 06.772.859/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°007/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2019

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação serviço de digitalização e arquivamento em mídia digital do acervo pertencente ao município de São Raimundo Nonato.

Aos 02 dia do mês de maio do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, Firmam a Presente Ata de Registro de Preços, conforme condições, especificações e Preços Registrados da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Presencial Nº 009/2019-SRP, homologada dia 02 maio de 2019, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.

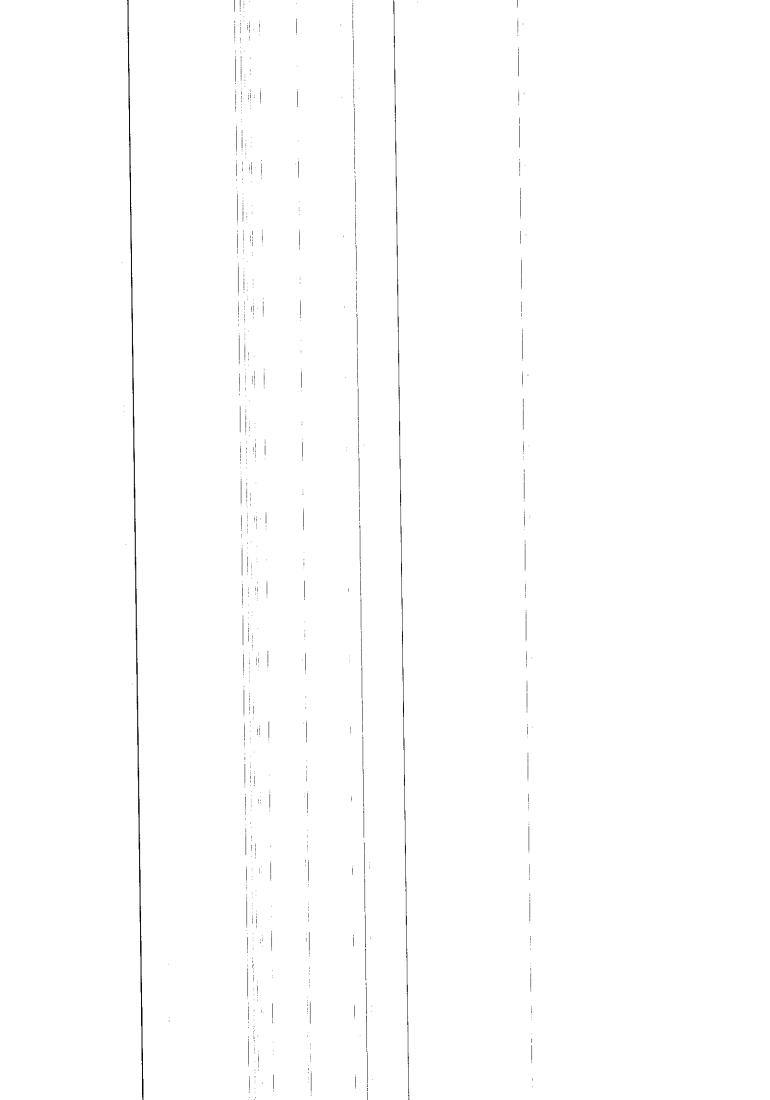
DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREÇOS: Empresa A B S SOUSA & AC SOARES LTDA, CNPJ Nº 11.856.338/0001-66, com sede à Rua Honório Parentes, N° 381, Sala 10, bairro Jockey, representada por o Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, brasileiro, portador do RG N° 1.947.703 SSP/PI, CPF N° 934.686.443-53, residente e domiciliado à Teresina – PI.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº 009/2019 - SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador, através de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de 02/05/2019, tudo constante no Processo Administrativo nº 029/2019, do qual passa a fazer parte integrante destá Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Decreto Municipal nº 20 de 2017, Lei Complementar nº 123, de 14. 12. 2006, Lei Complementar 147, de 07. 07. 2014 e subsidiariamente, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

- 1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- 1.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de São









CNPJ: 06.772.859/0001-03

Raimundo Nonato, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

- 1.3 O fornecimento deverá ser realizado conforme solicitação do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.
- 1.4 O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 1.5 O prazo para iniciar a execução do serviço é de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.6 A execução do serviço deverá ser realizado no local designado pela Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato.
- 1.7 O recebimento provisório dos serviços não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso I, alínea "b", da lei 8.6666/93, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.
- 1.8 A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93;
- 2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;
- 2.3 Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 2.4 Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;
- 2.5 Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;
- 2.6 Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 2.7 Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço;







CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 2.8 Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 2.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- 2.10 Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Comercio (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

2.11 EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 2.11.1 Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais e equipamentos (microcomputadores com configuração compatível com a digitalização, scanners com velocidade não inferior a 30ppm e capazes de suportar o volume diário e mensal de digitalizações, cabos elétricos e/ou adaptadores compatíveis com o padrão existente no ambiente de prestação dos serviços etc) que entender necessários à prestação dos serviços contratados, devendo observar a compatibilidade e suficiência quanto à qualidade de captura das imagens.
- 2.11.2 A Contratada será responsável pelas eventuais despesas decorrentes do uso dos equipamentos e materiais, tais como: manutenção corretiva e preventiva, substituição, renovação do parque de equipamentos, deslocamento, transporte, dentre outras necessárias à perfeita execução contratual.
- 2.11.3 Ao término do serviço, todos os materiais e equipamentos instalados em decorrência desta licitação deverão ser retirados dos locais disponibilizados para o serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da Contratante, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA, dirigida ao Gestor.
- 2.11.4 Todos os computadores e equipamentos de informática fornecidos pela CONTRATADA estarão sujeitos à política de segurança da informação da CONTRATANTE

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Pagar pontualmente pelo serviço realizado.
- 3.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este termo.
- 3.3 Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- 3.4 Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.
- 3.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.6 Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.







CNPJ: 06.772.859/0001-03

4 DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 4.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 4.4 A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistilo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.5 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

5 DAS SANÇÕES:

- 5.1 A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:
- 5.1.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;
- 5.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 5.1.3 Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 5.1.4 Não mantiver a proposta;
- 5.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 5.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 5.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 5.2 A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 5.2.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 5.2.2 Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 5.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Raimundo Nonato, por prazo não superior a dois anos;
- 5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.







CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 5.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do serviço.
- As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 5.5 Ocorrendo atraso injustificado na prestação do serviço, por culpa da Contratada, serlhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de São Raimundo Nonato a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2° da Lei Federal n°8.666/93.
- 5.7 Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de São Raimundo Nonato no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 5.8 As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de São Raimundo Nonato e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 5.9 A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de São Raimundo Nonato, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.
- O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, mediante adimplemento da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.
- 5.13 Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 5.14 Entende-se por atraso o prazo que exceder o 10° (décimo) dia útil da apresentação da fatura.
- 5.15 Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de São Raimundo Nonato fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.
- 5.16 O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:







CNPJ: 06.772.859/0001-03

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Estiverem presentes razões de interesse público.
- 5.17 O contratado poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 5.18 Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do objeto, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese em que a licitante vencedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, facultando o Município de São Raimundo Nonato a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.
- 5.20 Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor serão ressarcidos ao Município de São Raimundo Nonato no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 5.21 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.
- 5.22 É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender como verdadeira ou perfeita mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03(três) a 06(seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

São Raimundo Nonato-PI, de 02 de maio de 2019.

Carmelita Castro Silva Prefeita Municipal

Paulo Sérgio de Negreiros

Gerenciador do SRP

A B & SOVSA & AC SOARES/LZ CNPJ Nº 11.856.338/0001-66

CONTRATADA





CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019, REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO EM MÍDIA DIGITAL DO ACERVO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO. EMPRESA VENCEDORA: A B S SOUSA & AC SOARES LTDA, CNPJ Nº 11.856.338/0001-66.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço de digitalizado e arquivamento em mídia digital de acervo pertencente ao município de São Raimundo Nonato.	UND	12	6.450,00	77.400,00
	TOTAL DA PROPOSTA				





CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO N° 050/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°029/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 009/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO EM MÍDIA DIGITAL DO ACERVO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A B S SOUSA & AC SOARES LTDA, CNPJ Nº 11.856.338/0001-66.

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, pessoa jurídica de direito público interno, , CNPJ N° CNPJ N° 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, Bairro Primavera, CEP n° 64770-000, neste ato representada pela senhora Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF n° 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa A B S SOUSA & AC SOARES LTDA, CNPJ N° 11.856.338/0001-66, com sede à Rua Honório Parentes, N° 381, Sala 10, bairro Jockey, representada por o Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, brasileiro, portador do RG N° 1.947.703 SSP/PI, CPF N° 934.686.443-53, residente e domiciliado à Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contratação de empresa para prestação serviço de digitalização e arquivamento em mídia digital do acervo pertencente ao município de São Raimundo Nonato, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação serviço de digitalização e arquivamento em mídia digital do acervo pertencente ao município de São Raimundo Nonato, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Descrição do objeto:

1.2. 170	escrição do objeto.				
ITEM	EM DESCRIÇÃO		QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
Serviço de digitalizado e arquivamento em mídia digital de acervo pertencente ao município de São Raimundo Nonato.		UND	12	6.450,00	77.400,00
TOTAL DA PROPOSTA					







CNPJ: 06.772.859/0001-03

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias exercício 2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01

PROGRAMA: 04

PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 30.90.39.00.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;
- 4.1.2 O Município de São Raimundo Nonato efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.
- 4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que compro ve regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.
- 4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 5.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.







CNPJ: 06.772.859/0001-03

5.4 A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistilo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 6.1— A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da São Raimundo Nonato, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- f) No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- g) No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.







CNPJ: 06.772.859/0001-03

h) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de São Raimundo Nonato-MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e no decreto Municipal nº 007/2011 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

- 7.2 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- 7.3 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Raimundo Nonato pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- 7.4– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.5 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1 Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de 12(doze) meses.
- 9.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.







CNPJ: 06.772.859/0001-03

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

- 11.1 A execução será acompanhada por um servidor designado pela Secretária Municipal de Administração.
- 11.2 O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Administração.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Município de São Raimundo Nonato poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios Gerais do Direito.
- 13.2 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Raimundo Nonato PI e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 03 de maio de 2019.

esto sin

Alle Money of 1.11.	
A B S 80USA & AC SOARES LTDA	

CONTRATADO

Carmelita de Castro Silva

TESTEM	JNHAS:			
1ª				
		· •••		
0.0				
2ª				





CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO	CONTRATO N° 050/2019		
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 009/2019		
OBJETO	contratação de empresa para prestação serviço de digitalização e arquivamento em mídia digital do acervo pertencente ao município de São Raimundo Nonato		
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, CNPJ 06.772.859/0001-03.		
CONTRATADO	A B S SOUSA & AC SOARES LTDA, CNPJ N° 11.856.338/0001-66		
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.		
DATA DA ASSINATURA	03 dias do mês de maio de 2019		
VIGENCIA	12 (doze) meses		
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Alan Brandão dos Santos Sousa (CONTRATADO).		

São Raimundo Nonato-PI, 03 de maio de 2019.

come like ou Cobo S. M. Carmelita de Castro Silva

Prefeita Municipal CONTRATANTE